

RESOLUÇÃO Nº 020/2016 – CONSEPE

Aprova ajuste curricular do Curso de Engenharia de Petróleo, do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí - CESFI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 4719/2016, tomada em sessão de 19 de abril de 2016, e observando a Portaria nº 01/1995-CONSUNI, de 29 de junho de 1995, e o Parágrafo único do art. 4º do Regimento Interno do CONSUNI,

R E S O L V E,

Art. 1º A coluna “Observações” relativa à disciplina Química Orgânica I, do item 5.5.4 do quadro de equivalências do projeto pedagógico de reforma curricular do curso de Engenharia de Petróleo, do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí - CESFI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pela Resolução nº 054/2015 - CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Aproveitamento automático considerando que a carga horária total das disciplinas Química Orgânica I e Química Orgânica II foi mantida em 06 créditos. Alunos que cursaram Química Orgânica I no semestre 2015-2 e irão cursar Química Orgânica II a partir do semestre 2016-1 terão 05 créditos ao todo, ou seja 83,3% da carga horária total, portanto também terão aproveitamento automático.”

Art. 2º A coluna “Observações” relativa à disciplina Química Orgânica II, do item 5.5.4 do quadro de equivalências do projeto pedagógico de reforma curricular do curso de Engenharia de Petróleo, do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí - CESFI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pela Resolução nº 054/2015 - CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Aproveitamento automático.”

Art. 3º A coluna “Observações” relativa à disciplina Geologia Geral, do item 5.5.4 do quadro de equivalências do projeto pedagógico de reforma curricular do curso de Engenharia de Petróleo, do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí - CESFI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pela Resolução nº 054/2015 - CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Aproveitamento automático considerando que a carga horária total das disciplinas Geologia Geral e Geologia do Petróleo foi mantida em 06 créditos. Alunos que cursaram Geologia Geral no semestre 2015-2 e irão cursar Geologia do Petróleo a partir do semestre 2016-1 terão 05 créditos ao todo, ou seja 83,3% da carga horária total, portanto também terão aproveitamento automático.”

Art. 4º A coluna “Observações” relativa à disciplina Geologia do Petróleo, do item 5.5.4 do quadro de equivalências do projeto pedagógico de reforma curricular do curso de Engenharia de Petróleo, do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí - CESFI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pela Resolução nº 054/2015 - CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Aproveitamento automático. ”

Art. 5º Fica alterada a redação do primeiro parágrafo do item 5.5.7.2 “Estágio Curricular Supervisionado” do projeto pedagógico de reforma curricular do curso de Engenharia de Petróleo, do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí - CESFI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pela Resolução nº 054/2015 - CONSUNI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O currículo pleno exige um total de 450 horas-aula, equivalente a 25 créditos, em Estágio Curricular Supervisionado obrigatório, que deverá ser desenvolvido em regime integral, correspondente à disciplina Estágio Supervisionado. De modo a cumprir seu papel pedagógico, a disciplina Estágio Supervisionado passa a contar com dois pré-requisitos, a saber, as disciplinas Engenharia de Poço II e Engenharia de Reservatório II. Dessa maneira, embora a disciplina esteja prevista na matriz curricular proposta para ser cursada na 10ª fase do curso, o aluno poderá cursá-la em qualquer fase, desde que atendidos os pré-requisitos necessários. ”

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Florianópolis, 19 de abril de 2016.

Professor Antônio Carlos Vargas Sant’Anna
Presidente do CONSEPE